



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
15º OFÍCIO

Ofício: 15º Ofício da PR/AM;
Procedimento: Inquérito Civil;
Procedimento Extrajudicial n. 1.13.000.001070/2025-38;
Digital: Sim.

RECOMENDAÇÃO Nº 13 DE 12 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO as competências que a Constituição da República Federativa do Brasil dá ao Ministério Público, dentre as quais a *"defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais indisponíveis"* (art. 127, *caput*, CRFB), com atuação na defesa dos *"direitos e interesses das populações indígenas"* (art. 127, inciso V, CRFB).

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"* (art. 129, inciso II, CRFB).

CONSIDERANDO que esta função, atribuída ao Ministério Público pela Constituição da República tendo em vista as peculiaridades do novo modelo constitucional, se assemelha ao que no direito comparado se denomina função de *ombudsperson* ou de defensor do povo e conta com a recomendação, historicamente, como um de seus principais instrumentos (v.g. Resolução n. 164/2017 do CNJ).

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/1993 elenca ser atribuição do Ministério Público da União *"expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis."* (art. 6º, inciso XX, LC 75/93).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que *"disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro"*.

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbindo o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea (v.g. Resolução n. 164/2017 do CNJ).

CONSIDERANDO as normas de divisão de atribuições na Procuradoria da República no Estado do Amazonas, que determinam que o 15º Ofício da PR/AM é especializado no tema saúde relativa à povos indígenas e comunidades tradicionais (Resolução 1/2020 da PR/AM).

CONSIDERANDO que as comunidades e povos de terreiro/de matriz africana são um dos seguimentos das comunidades tradicionais reconhecidos pelo Estado, na forma do art. 4º, §2º, III, do Decreto n. 8.750/2016 e do art. 2º, §2º, do Decreto n. 12.278/2024;

CONSIDERANDO que, sendo considerados comunidades tradicionais, diferenciam-se culturalmente da sociedade hegemônica, desenvolvendo formas próprias de organização social e de ocupação do território e recursos naturais, e exigem especial proteção do Estado, de forma a garantir a sua reprodução social, cultural, religiosa, ancestral e econômica;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Povos e Comunidades de Terreiro e de Matriz Africana tem "a finalidade de promover medidas intersetoriais para a garantia dos direitos dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana no País, com base no reconhecimento, no respeito e na valorização da cultura e da memória dos afrodescendentes, e a superação do racismo" (art. 2º do Decreto n. 12.278/2024);

CONSIDERANDO que, dentre os objetivos da Nacional para os Povos e Comunidades de Terreiro e de Matriz Africana, constam (art. 6º do Decreto n. 12.278/2024):

I - promover o acesso a direitos, por meio de políticas públicas intersetoriais que assegurem o reconhecimento de suas culturas, dos seus modos de vida, dos seus conhecimentos, das suas práticas e dos seus territórios próprios;

[...]

IX - fomentar práticas de agroecologia, empreendedorismo, turismo, educação ambiental, fornecimento energético, saneamento e valorização cultural e social dos conhecimentos e das práticas dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana;

[...]

XI - preservar e difundir o patrimônio material e imaterial e as expressões culturais dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana.

CONSIDERANDO que o município de Manaus, por meio da lei n. 3.417/2024, criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) e aderiu

ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir);

CONSIDERANDO a especial atenção dada pela Constituição da República Federativa do Brasil a cultura, incluída expressamente a proteção às manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outras populações tradicionais (art. 215, §1º, CRFB), cabendo também aos municípios zelar pelo "*patrimônio histórico-cultural local*" (art. 30, inciso IX, CRFB);

CONSIDERANDO os documentos que instruem o Inquérito Civil n. 1.13.000.001070/2025-38, que apontam no sentido de existir tratamento diferenciado entre o apoio e financiamento do ente municipal às atividades culturais religiosas de grupos de terreiro de matriz africana.

CONSIDERANDO a informação sobre a contratação de atração nacional representativa de religião católica para o evento municipal "Sou Manaus" e a ausência de contratação de mesmo porte para atração representativa de comunidade de terreiro de matriz africana.

CONSIDERANDO que a priorização de determinado grupo religioso em eventos públicos e no espaço público, independentemente da adesão da população a determinada religião, em detrimento de outros grupos existentes na comunidade local, pode caracterizar violação aos direitos à isonomia e diversidade cultural;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pela procuradora da República que assina, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com fundamento nos fatos e razões jurídicas acima expostas, **RECOMENDA**:

(i) Ao município de Manaus e à Fundação Municipal de Cultura e Turismo – ManausCult, que:

a) procedam à seleção, pelos meios legalmente previstos, e contratação de atração artística representativa dos povos e comunidades de terreiro e de matriz africana para participação no evento "Sou Manaus", nos mesmos moldes da atração religiosa já contratada como atração nacional, de modo a garantir a isonomia no fomento de manifestações culturais-religiosas do evento.

b) realizem, após a contratação, a divulgação da atração nos mesmo canais e com a mesma frequência de divulgação utilizados para as demais atrações contratadas.

Disposições finais:

(a) ADVIRTO que, embora a presente recomendação não tenha caráter coercitivo, por tratar-se de instrumento de resolução extrajudicial, sua ciência pelos destinatários tem o condão de os **constituir em mora**, sujeitando-os a eventuais outras medidas judiciais ou extrajudiciais;

b) REQUISITO que, no **prazo de 15 dias corridos**, contados a partir da notificação ao órgão, entidade ou pessoa, traga **reposta fundamentada** sobre o acatamento, ou não, da presente recomendação.

Manaus, 12 de agosto de 2025.

JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

Procuradora da República